



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

QUADRO DE INFORMAÇÕES		
PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 040/2025		
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025		
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2025		
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE DIETA ENTERAL.	
ÓRGÃO REQUISITANTE:	DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
REGISTRO DE PREÇOS:	(X) SIM () NÃO	
TIPO DE JULGAMENTO:	() MENOR PREÇO GLOBAL () MAIOR DESCONTO (X) MENOR PREÇO POR ITEM.	
INVERSÃO DE FASES:	(X) NÃO () SIM - Fundamentação:	
MODO DE DISPUTA:	(X) ABERTO () ABERTO E FECHADO () FECHADO E ABERTO	INTERVALO DE LANCES: 1% - O intervalo de lances poderá ser alterado a critério do pregoeiro durante a execução da sessão.
DATA / HORÁRIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	20.05.2025 - ATÉ ÀS 08h59min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	
DATA / HORÁRIO DA SESSÃO:	20.05.2025 ÀS 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	
SITE / PORTAL DE COMPRAS:	SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, http://177.124.9.225:8079/comprasedital/	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	A despesa estimada correrá por conta de dotações orçamentárias vigentes, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição.	
VALOR ESTIMADO:	R\$ 658.945,00	
SUBCONTRATAÇÃO	(X) NÃO PERMITIDA () PERMITIDA, conforme o disposto no item xx do termo de referência em anexo.	
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP:	NÃO SE APLICA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DESIGNADO	André Luís Almeida Guimarães	
TELEFONE	12 – 3671.7000	
OBSERVAÇÃO:	AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.	



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL Nº 040/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

O **Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** ou **MAIOR DESCONTO**, de acordo com o definido no quadro de informações da primeira página, por intermédio do site estabelecido no quadro de informações. O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 29/2024 e pelas condições estabelecidas no presente Edital, será conduzido pelo(a) pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA Nº 048/2025, de 13/01/2025**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no quadro de informação deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do (a) pregoeiro(a).

1. - DO OBJETO

1.1 - Seleção e contratação de empresa de acordo com o objeto e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo deste Edital.

1.1.1. - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL FIORILLI** e as especificações constantes em anexo, deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.3 - Quando a licitação for dividida em grupos, formados por vários itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.

2. - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

2.1 - As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

2.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico no site no site estabelecido no quadro de informações.

2.3 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal, única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.3.1 - O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação:

3.1.1 - Os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **Sistema FIORILLI**, conforme regulamento específico da plataforma.

3.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada pelo telefone: (17) 2137-2200, ou com a SCPI – Portal de Compras – Pregão Eletrônico – FIORILLI ou ainda pelo e-mail: suporte@fiorilli.com.br

3.1.3 - Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, conforme regras estabelecidas no art. 16 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

3.2 - **NÃO PODERÃO** participar desta licitação:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3.1 - O impedimento do item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Os profissionais organizados sob a forma de consórcio.

3.2.7.1 - Em regra, fornecimentos de serviços comuns que não ensejam grande complexidade na execução do objeto, por não demandarem a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame, justificam a vedação à participação de consórcios.

3.2.7.2 - No caso de peculiaridades do caso concreto, a ser justificado no Termo de Referência, poderá ser admitida a participação de empresas em consórcio.

3.2.8 - Empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.9 - As empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e §4º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação.

3.2.10 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

3.2.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3 - Quando da participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE deverão ser adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro de informações.

3.3.1 - A obtenção de benefícios referente à ME/EPP, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.1.1 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.4 - A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

4. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar **com base jurídica** os termos do edital do pregão ou solicitar esclarecimento, por meio eletrônico, na forma prevista no quadro de informação deste edital, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2 - O(a) pregoeiro(a), responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou seja, começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação, do Termo de Referência e dos demais anexos.

4.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo de licitação.

4.4 - A peça de impugnação deverá conter, sob pena de rejeição, a exposição sucinta e clara do assunto, os fundamentos de Lei que alicerçam o pedido, como também, no mínimo, as seguintes informações de contato: telefone e e-mail.

4.5 - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, nos mesmos meios, exceto quando, em nada, altere a formulação das propostas, observados os prazos legais de publicação.

4.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site <https://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/>, dentro do prazo estabelecido no item 4.2, e vincularão os participantes e a Administração, ficando os licitantes cientes da obrigatoriedade de acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

4.7 - Os pedidos de esclarecimentos, questionamentos e impugnações ou quaisquer outras informações complementares deverão ser encaminhados através do e-mail: licitacoes@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br, no qual serão respondidos e publicados no site conforme discriminado no Item 4.6 acima, tendo em vista os princípios basilares da administração pública, em especial o da eficiência e publicidade.

5 - PROPOSTA INICIAL

5.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e do cadastramento de sua proposta de preços a partir da data da liberação do Edital no site estabelecido no quadro de informações até o horário de início da Sessão Pública, conforme Quadro de Informações, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços.

5.1.1 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.2 – Juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o licitante vencedor deverá enviar, através do link encaminhado, e devidamente assinada, as DECLARAÇÕES conforme modelo **ANEXO V**:

- a) Que está ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordando com suas condições, declarando ainda, que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- b) Inexiste impedimento à sua habilitação, comprometendo-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva.
- c) Cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- d) Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no Inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano e degradante.
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
- h) Assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- i) E, se for o caso, a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida lei complementar;
- j) As partes declaram que o fornecimento das informações cumprirá, quando aplicável, as previsões sobre o tratamento de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- k) Que No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação. *(item 5.5 do edital)*;
- l) Que conhece as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.
- m) Fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.1 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.2.3 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 - A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas **FIORILLI** <http://177.124.9.225:8079/comprasedital/>, após a divulgação e até a data prevista para abertura da sessão, de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações do objeto proposto em atendimento ao Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- c) Após efetuação da proposta inicial no portal de compras **FIORILLI**, conforme acima, o licitante deverá inserir, sua proposta inicial escrita e devidamente assinada, de acordo com o Anexo I.

5.3.1 - A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência.

5.4 - Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

5.4.1 - Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 5.4, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

5.5 - No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

5.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer majoração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta de preço conforme item 12 e 15.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

6.1 - A partir da data e horário estipulado para início da sessão e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, que será aberta automaticamente pelo sistema, observado o modo de disputa adotado no quadro de informações do edital.

6.2 - O(a) Pregoeiro(a), verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante pelo pregoeiro, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.5 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.6 - Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

6.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.8 - A verificação da conformidade da proposta será realizada, exclusivamente, na fase de julgamento e em relação à proposta mais bem classificada.

6.9 - Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.10 - A desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7 - DO MODO DE DISPUTA

7.1 - Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - **ABERTO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

II - **ABERTO E FECHADO** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital, ou

III - **FECHADO E ABERTO** - serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentar a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.2 - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do item 7.1, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual está definido no quadro de informação deste edital.

7.3 - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.4 - O modo de disputa e o intervalo de lances, quando for o caso, adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será aquele definido no QUADRO DE INFORMAÇÕES e serão conduzidos de acordo com o rito estipulado abaixo.

7.5 - Modo de Disputa Aberto

7.5.1 - No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração dessa etapa.

7.5.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

7.5.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 7.5.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 deste.

7.5.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.5.5 - Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.5.6 - Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme estabelecido no item 7.3.

7.6 - Modo de Disputa Aberto e Fechado

7.6.1 - No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.6.2 - Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.6.3 - Após a etapa de que trata o item 7.6.2 o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6.4 - No procedimento de que trata o item 7.6.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.6.5 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 7.6.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.6.6 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.6.3 e 7.6.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6.7 - Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.6.6.

7.6.8 - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.7 - Modo de Disputa Fechado e Aberto

7.7.1 - No modo de disputa **FECHADO E ABERTO**, de que trata o inciso III do item 7.1, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 7.7.1, poderão os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.7.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

7.7.4 - Após o reinício previsto no item 7.7.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

7.7.5 - Encerrada a etapa de que trata o 7.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 7.3 do edital.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

8.1 - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.2.1 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando estabelecido no quadro de informação deste edital, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 - O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.5 - O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.5.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item acima, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.6 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, salvo em casos de negociação realizada pelo pregoeiro.

8.7 - No caso de bens e serviços em geral, e havendo indício de inexecutabilidade das propostas, o Pregoeiro deverá diligenciar sobre os valores apresentados, oportunizando ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta. Se, após essa oportunidade, o inexecutabilidade persistir, a proposta poderá ser desclassificada.

8.7.1 - A inexecutabilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 - A desistência em apresentar lance implicará na exclusão da Licitante da etapa de lances, permanecendo o último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

8.11 - Para os itens divididos em cotas de participação, conforme quadro de informações, a licitante que sagrar-se vencedora tanto para o item destinado à cota reservada de até 25% para ME/EPP, como para o mesmo item de ampla concorrência, prevalecerá para ambos o menor preço ofertado dentre eles.

9 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

9.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema automaticamente verificará o porte da empresa vencedora, e confirmado ser empresa de médio ou grande porte, e existir no certame empresas ME ou EPP classificadas com lance de valor até 5% (cinco por cento) acima da melhor oferta, será oportunizado o direito de preferência para que aquela melhor classificada formule seu lance. No caso de recusa ou impossibilidade, procedimento será o mesmo com as demais ME ou EPP classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.1.1 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.2 - O descrito no item 9.1 não se aplica caso a aquisição seja declarada EXCLUSIVAMENTE A ME/EPP conforme quadro de informações disposto neste edital.

9.3 - Após o término da convocação, se for o caso, estabelecida no item 9.1, e encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a), realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, ao solicitado no edital e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.4 - O(a) Pregoeiro(a) negociará condições mais vantajosas, com o fornecedor detentor da melhor oferta, conforme as regras estabelecidas no item 11.

9.5 - A **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao último lance ofertado e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exigidos no edital, deverão ser encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da etapa de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas e, EXCLUSIVAMENTE PELO SISTEMA **SCPI - FIORILLI**, ATRAVÉS DO CHAT DO SISTEMA, a partir da solicitação do Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

9.6 - Quando previsto no Termo de Referência, anexo deste edital, que deverá ser realizada análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade ou prova de conceito, de modo a comprovar sua aderência às especificações, a sessão será suspensa, e o processo encaminhado ao órgão requisitante.

9.6.1 - Assim que o processo retornar do órgão requisitante, com a análise e avaliação da conformidade das propostas e das amostras, o(a) pregoeiro(a) convocará os licitantes por meio de aviso no sistema, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando os licitantes intimados para acompanhar a sessão pública.

9.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

9.8 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências deste edital, o(a) Pregoeiro(a), examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.9 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

9.10 - Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação apenas do Licitante classificado, conforme disposições contidas no presente Edital, salvo nos casos de inversão de fases.

10 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE REAL

10.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.

10.1.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação de emissões de gases de efeito estufa, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.1.2 - As regras no item 10.1 não prejudicam a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.3 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o item 10.1.

11 - DA NEGOCIAÇÃO

11.1 - O pregoeiro deve conduzir as negociações com o fornecedor detentor da melhor proposta, com o objetivo de redução do preço ou o acréscimo do maior desconto.

11.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3 - É vedada a utilização da negociação para correção de erros no Termo de Referência ou alteração da natureza do objeto licitado.

11.4 - Na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, após definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

11.4.1 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

11.4.2 - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.4.3 - O pregoeiro solicitará, através do Chat do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação e, se necessário, os documentos de habilitação, se não estiverem anexados previamente no sistema.

12 - DA PROPOSTA

12.1 - Depois de encerrada a fase de lances, a empresa vencedora deverá formular a proposta realinhada, com o último lance apresentado, conforme modelo do **ANEXO I**, assinada preferencialmente por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, de acordo com o valor final da disputa e negociação, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital.

12.1.1 - Na proposta deverá conter, ainda, o prazo de validade da proposta, prazo de entrega dos serviços/materiais e prazo de garantia dos serviços/materiais, conforme definido no termo de referência.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

12.1.2 - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, o(a) Pregoeiro(a) considerará como válidos os prazos indicados no Termo de Referência, vez que o licitante declarou ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos.

12.2 - Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **Declaração constante no ANEXO V**

12.3 - O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas de preços desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

12.4 - No preço ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

12.5 - Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta, deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006 alterado pelo Art. 2º Inciso LXXX de Decreto 4.222/10 (Convênio ICMS 23/03 e 88/10).

12.6 - A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar declaração do licitante que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização desta licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

12.7 - O(a) Pregoeiro(a) poderá requisitar a licitante que readeque sua proposta, caso essa apresente alguma inconsistência sanável, desde que não configure alteração na proposta original apresentada.

12.7.1 - Nas propostas de preços com mais de duas casas após a vírgula, o(a) Pregoeiro(a) realizará o arredondamento “para menos”.

12.8 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a produtos/serviços e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.09 - O processo será encaminhado ao órgão requisitante para análise da equipe técnica e manifestação do Gestor quanto às propostas ofertadas, conforme solicitado no termo de referência e quanto aos preços apresentados.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de Contabilidade no ato que anteceder cada aquisição.

14 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1 - O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO, considerando o tipo de julgamento constante do Quadro de Informações.

14.2 - O resultado desta licitação será disponibilizado nos sites: www.pncp.gov.br/, <https://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br/> e no site definido no quadro de informações.

15 - DA HABILITAÇÃO

15.1 - Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação** do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à **existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- c) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

15.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>).

15.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021](#).

15.2.1 - Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- c) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, em caso de licitante cooperativa;
- g) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, quando for o caso, subscritos pelos consorciados, com a indicação de empresa líder, que será responsável por sua representação junto à Administração.

g.1) O documento de compromisso público deve ser acompanhado da comprovação de existência jurídica de cada participante do consórcio.

h) **Documento de identificação do sócio administrador representante da empresa**, ou ainda em se tratando de procurador, procuração com documento de identificação – RG e CPF;

15.2.2 - Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA**, a empresa deverá apresentar:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de ATESTADO fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar na Certidão ou Atestado o nº do CNPJ da empresa, telefone e o nome do responsável pela emissão do documento.

a.1) Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

b) Outros documentos de qualificação técnico-profissional específicos ao objeto desta licitação, exigidos por Lei para o livre exercício de atividade específica, quando for o caso, que poderão ser exigidos no termo de referência, em anexo e deverão ser apresentados sob pena de inabilitação;

15.2.2.1 - Em caso de apresentação por licitante, de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os critérios estabelecidos nos incisos I e II do §10 do art. 67 da lei 14.133/2021, quais sejam:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

15.2.3 - Quanto à **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** - deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (Fornecimento de Bens) ou Municipal (Prestação de Serviços), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais), ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação da Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** Declaração de isenção ou não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da Lei
- e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante;
- f) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

15.2.4 - Quanto à **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, apresentar:

- a) A Empresa licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante.

NOTA – No caso da recuperação judicial, será possível a apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, desde que acompanhada do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, e desde que cumpridos todos os requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital.

15.2.4.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega em licitações exclusivas e nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral não será exigido da licitante, a apresentação da Habilitação Econômica-Financeira.

15.3 - Quando permitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.4 - Quando permitida a participação de empresas consorciadas:

- a) Cada empresa consorciada deverá apresentar documentação, no que couber, nos termos dos itens 15.2.1, 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4 deste edital;
- b) No caso da qualificação técnica-operacional, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e
- c) Para efeito de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado;
- d) A responsabilidade pelos atos praticados em consórcio será solidária dos integrantes, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- e) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio;
- f) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

15.5 – A documentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (subitem 15.2.1), **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** (subitem 15.2.3) e **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (subitem 15.2.4, alíneas “a” e “b”), bem como a proposta de preços realinhada do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada após a sessão de lances através do link encaminhado ao licitante, após solicitação do pregoeiro no prazo de 02 (duas) horas, as empresas que assim não o fizer, serão consideradas inabilitadas.

15.5.1 - O licitante declarado vencedor, quando solicitado, deverá encaminhar, conforme exigido no Item 9.5, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), os seguintes documentos:

- a) Os documentos de HABILITAÇÃO JURÍDICA, item 15, subitem 15.2.1 deste edital;
- b) Os documentos de HABILITAÇÃO TÉCNICA, item 15, subitem 15.2.2 deste edital;
- c) Os documentos de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, item 15, subitem 15.2.3 deste edital;
- d) Os documentos de HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, item 15, subitem 15.2.4 deste edital;
- e) A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Super Simples expedido pela Receita Federal, para o ano em vigência;
- f) A proposta de preços devidamente realinhada;

15.5.1.1 – O pregoeiro realizará a consulta junto ao sistema SCPI – PORTAL DE COMPRAS – PREGÃO ELETRÔNICO - FIORILLI, para comprovação do solicitado no item 15.6.1, alíneas “a, b, c, d e f” e convocará, se for o caso, a empresa via sistema, para, no prazo de 02 (duas) horas, apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

15.5.2 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes.

15.5.3 - É dever do licitante atualizar previamente os documentos de habilitação para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

15.5.3.1 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, realizada pelo(a) pregoeiro(a), lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

15.6 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

15.6.1 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

15.6.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

15.7 - Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos após a entrega daqueles definidos para habilitação, salvo em sede de diligência para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.7.1 - Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no sistema, e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.8 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes àqueles previstos neste edital, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

16. DOS RECURSOS

16.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico as razões recursais.

16.1.1 - Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, indicando, em campo próprio do sistema, sua intenção.

16.1.2 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto acima, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) encaminhará a autoridade superior que poderá adjudicar e homologar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

16.3 - Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 - As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do sistema definido no quadro de informações, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado pelo(a) Pregoeiro(a).

16.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6 - A decisão do(a) Pregoeiro(a) deverá ser motivada, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

16.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

16.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.9 - Os autos e os documentos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - A sessão pública poderá ser reaberta a critério do(a) Pregoeiro(a), devidamente justificada, nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- a) Quando do provimento de recurso que leve à ANULAÇÃO de atos à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.
- b) Quando HOUVER ERRO NA ACEITAÇÃO DO PREÇO melhor classificado.
- c) Quando o licitante declarado vencedor NÃO ASSINAR O CONTRATO, NÃO ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NÃO HOUVER CADASTRO RESERVA E NÃO RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE, oportunizando a convocação dos remanescentes.
- d) Quanto o licitante não comprovar a REGULARIZAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do art. 43, §1º da LC 123/2006.

17.2 - Nessas hipóteses serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.3 - Todos os licitantes remanescentes serão convocados, de acordo com a fase do procedimento licitatório a ser reaberta, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata complementar.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 - A adjudicação e homologação do presente certame são de responsabilidade da autoridade superior, em consonância ao Art. 71 da Lei 14.133/2021.

18.2 - O ato de adjudicar e homologar o certame enseja não apenas atribuir-lhe eficácia e aprovação, mas também, reconhecer a legalidade dos procedimentos ali realizados, ratificando-os em todo o processo, desde a autorização para licitar.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

19.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- l) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - a. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - b. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 30% a 50% do valor do Contrato.
 - c. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 50% do valor do Contrato.
 - d. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 50% do valor do Contrato.
 - e. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 50% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 19.3.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 19.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.5 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 19.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.8 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 19.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 19.10 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

20 - DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 - O descrito neste item e nos itens 21 a 24, somente SE APLICA, caso conste a opção por REGISTRO DE PREÇOS no quadro de informações disposto neste edital.

20.2 - O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e demais normas complementares.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

20.3 - No âmbito do Sistema de Registro de Preços a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados.

20.4 – Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes apresentar preços diferentes para os objetos a serem registrados em ata.

20.5 - Salvo previsão expressa no Termo de Referência, com devida justificativa, não poderão os licitantes fornecer propostas em quantitativos inferiores ao previsto.

20.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a efetivar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições.

20.6.1 - O exercício de preferência previsto no item 21.4, dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica. Quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, o detentor do registro de preços terá assegurado seu direito à contratação.

20.6.2 - É vedada a aquisição por valor superior à que poderia ser obtido do detentor do registro de preços.

20.7 - Uma vez registrados os preços, a Administração poderá convocar o detentor do Registro a fornecer os bens respectivos, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Contrato.

20.8 - Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, poderá ser firmado o CONTRATO entre a Administração e o adjudicatário, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 relativas aos contratos.

20.9 - Durante a vigência do Registro de Preços, a Administração poderá convocar o detentor a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e do Contrato.

20.9.1 - Cada Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento será considerada parte integrante do CONTRATO.

20.10 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

20.10.1 – havendo interesse na renovação da Ata de Registro de Preços / Contratos, O reajuste do preço dos serviços/materiais obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data da assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços, sempre atrelado e corrigido pela variação do IPCA observada no período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

20.10.2 - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas e deverá ter seu extrato assinado e publicado, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

20.10.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

20.11 – É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto, nos termos previstos do item 21.5.

20.12 - No presente Edital foram observados e aplicados os regramentos do artigo 82 da Lei 14.133/2021, quando couber.

21 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 3 (três) dias, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.1.1 - A ata de registro de preços será acompanhada da relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

21.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

21.2.1 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços, não existir outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

21.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos e, também, na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

21.4 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

22 - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 - Os preços classificados em primeiro lugar, por item serão registrados em ata própria e serão publicados na **Imprensa Oficial do Município de São Luiz do Paraitinga**.

22.2 - Os valores constantes da Ata de Registro de Preços serão fixados em moeda corrente no país.

22.3 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento, pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

23 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

23.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a) Houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b) Houver o cancelamento parcial ou integral da ata.

23.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

23.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

23.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato decorrente da ata de registro de preço, no prazo estabelecido pela Administração, o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.

24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

d) for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.

24.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b e d do caput deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.3 - O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

24.4 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

24.5 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço ou domicílio da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro na data da publicação na imprensa oficial.

24.6 - A solicitação da Contratada para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24.7 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal no 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

25 - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 - Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, salvo se estiver expresso no Termo de Referência e no quadro de informações disposto neste edital.

25.2 - Quando previsto no termo de referência, a subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cabendo ao contratado apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.

25.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

25.4 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

26 - DO CONTRATO

26.1 - Os contratos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.2 - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

26.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

26.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

26.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta, indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

26.2.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.2.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade licitante. As penalidades, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

26.3 - Como condição para celebração do Contrato será exigida da adjudicatária, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

26.4 - A rescisão administrativa do contrato de fornecimento por ato unilateral da CONTRATANTE obedecerá a disposto no artigo 139 da Lei 14.133/2021.

26.5 - O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice estabelecido no Termo de Referência, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

26.5.1. – Se não houver, índice expresso no Termo de referência, será adota o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.

27 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

27.1 - O prazo de vigência da contratação será definido no Termo de Referência, de acordo com a natureza do objeto lícitado.

27.1.1 - O órgão contratante, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, deve observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

27.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

27.2 - As publicações resumidas do contrato que vier a ser firmado, deverão ser realizadas na forma do estabelecido no Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

27.3 - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

28.1 - Os materiais/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações da proposta, de acordo com as condições e o prazo de entrega estipulados no **TERMO DE REFERÊNCIA**, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

28.2 - Os materiais/serviços serão recebidos por servidor ou comissão, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferirem a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

28.2.1 - Aceito o material/serviço, de forma definitiva, será procedido o Atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

29 - DO PAGAMENTO

29.1 - O pagamento será realizado no prazo estipulado no **TERMO DE REFERÊNCIA**, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista, mediante termo de recebimento definitivo dos bens acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal do **CONTRATO**.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

29.1.1 - O contratado deverá emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em estrita observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, para fins de liquidação de despesa.

29.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

29.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a requisitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

29.4 - Os demais critérios de pagamento do objeto estão previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA E NO CONTRATO**.

30 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

30.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

30.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

30.3 - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

30.4 – As partes declaram que o fornecimento das informações cumprirá, quando aplicável, as previsões sobre o tratamento de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

31 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

31.1. O objeto do(s) ITEM(NS) da presente licitação será recebido na data de sua entrega, pelo responsável competente para tanto, de acordo com o exposto no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

31.1.1. Havendo rejeição no todo ou em parte, a empresa vencedora deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pela Administração, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21.

31.2 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

31.2.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato/ata de registro consistirão na verificação da conformidade da execução do objeto, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/21.

31.2.2. A CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhes o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

31.2.3. A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato/ata de registro.

31.2.4. Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato/ata de registro.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

31.2.5. Cabe a fiscalização notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

31.2.6. A fiscalização se manifestará formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato/Ata de Registro, em especial quanto à aplicação de sanções e possíveis alterações.

32 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1 - A autoridade superior poderá revogar os procedimentos licitatórios por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-los motivado por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

32.1.1 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

32.1.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

32.1.3 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

32.2 - Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

32.3 - As Licitantes são responsáveis pela fidelidade, **legalidade** e legitimidade, das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

32.4 - Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

32.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão requisitante.

32.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

32.7 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse **e da vantajosidade** do órgão requisitante, a finalidade e a segurança da contratação.

32.8 - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

32.9 - Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, no Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

32.10 - Ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Competente é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar dos autos, desde a realização da sessão pública.

32.11 - O Edital pode ser lido e retirado através da Internet no site definido no preâmbulo e no portal <http://177.124.9.225:8079/comprasedital/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas. – PNCP.

32.12 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Modelo de Proposta;

Anexo II: Minuta de Contrato;

Anexo III: Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV: Termo de Referência;

Anexo V: Modelo de Declaração Unificada;

Anexo VI: Formulário de dados para eventual elaboração de contrato;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, 10 de abril de 2025.

Alex Euzébio Torres
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Processo nº 040/2025

DADOS DO EMPRESA LICITANTE:

Razão Social:

CNPJ/CPF :

Endereço :

Bairro:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Email

Inscrição Estadual :

CEP:

OBJETO: (descrever o objeto)

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ----->						

No preço ofertado estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega dos serviços: _____

Prazo de garantia dos serviço: _____

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS que estamos cientes do Termo de Referência objeto desta peça editalícia e das condições para fornecimento do objeto, estando nossa proposta de acordo com suas prerrogativas.

DECLARAMOS que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

DECLARAMOS que cumprimos os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), e não celebramos, no ano-calendário da realização desta licitação, contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme estabelecido nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021

(OBS: VERIFICAR O PORTE DA EMPRESA ANTES DE DECLARAR A CONDIÇÃO DE ME/EPP)

DECLARAMOS, expressamente, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

DECLARAMOS que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação e que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos ainda ciência de que o não cumprimento do disposto nesta declaração incidirá nas penalidades descritas no edital, nas seções DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS e DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES.

DADOS BANCÁRIOS

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE
EMAIL:

>> Esta proposta deverá ser assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil <<



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

COM BASE NO ART. DA LEI nº 14.133/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP, E A EMPRESA....., REFERENTE A

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA /SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.631.248/0001-51, estabelecida à Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, São Luiz do Paraitinga - SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ALEX EUZÉBIO TORRES**, portador da Cédula de Identidade RG. nº XXXXXXXXXX SSP/SP e inscrito no CPF nº XXXXXXXXXX, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa,, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, Nº....., Bairro,, e-mail:, neste ato representado por, portador da cédula de RG nº SSP-SP e inscrito no CPF sob nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Processo de Pregão eletrônico nº 029/2025 cujo inteiro teor a CONTRATADA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam o presente contrato, em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; da Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais e do Decreto Municipal nº 29 de 2024, supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso II, do art. 92, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ENTREGA (art. 92 IV e VII)

- 2.1. O objeto deverá ser entregue dentro do prazo de (....) dias, no endereço....., denominado.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

3.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade, apólice nº em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

4.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data **DA ASSINATURA DO CONTRATO**.

4.3. **O reajuste do preço dos serviços obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data da assinatura do contrato, sempre atrelado e corrigido pela variação do IPCA observada no período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.**

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

5.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

5.1.2....

5.1.3...

5.1.4. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

5.1.5....

5.1.6...

5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92 V e VI)

6.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$** (.....).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

6.3. O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, no prazo de até(.....) dias, contados a partir da data de atesto do responsável na nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES (art. 92, X e XI)

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA OITAVA- DA NATUREZA DE DESPESA (art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CONTRATANTE, para o exercício de 2025 na dotação abaixo discriminada:

DISCRIMINAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESERVADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

9.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução do contrato, conforme o Art. 117, § 1º ao 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.5. O Gestor/fiscal do presente contrato será indicado no termo de contrato.

9.5.1. Ao servidor responsável pela gestão do Contrato (Gestor), terá seguintes atribuições:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA.
- Atestar as Notas Fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento em conjunto com os fiscais administrativos e Técnicos.
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

9.5.2. Ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato (Fiscal), terá seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento/execução do objeto.
- b) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços executados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento/execução de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- d) Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente.
- e) Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.
- f) Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados / Notas Fiscais para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92 XIV)

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, pagar pelo serviço prestado, além de:

- a) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- b) Receber o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c) Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei;
- f) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a contratação dos serviços adquiridos e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados no Termo de Referência;
- g) Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária;
- h) Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92 XIV e XVI e XVII)

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) A CONTRATADA será responsável pela observância de Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- b) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE na execução do objeto nas quantidades e especificações do Termo de Referência, de acordo com a necessidade deste órgão, a partir da solicitação do gestor do contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

- d) Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto a CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- e) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com as características e funcionamento do objeto, inclusive em relação aos problemas detectados;
- f) Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando a CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- h) Manter ficha de controle do serviço, na qual serão relatadas todas as ocorrências;
- i) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir para outra empresa a responsabilidade por eventuais problemas na prestação do objeto;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo em casos devidamente autorizados;
- k) Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- l) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)), deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- p) O(s) Licitante(s) vencedor(es) é(são) obrigado(s) a manter durante toda a vigência do Contrato ou outro instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. A fiscalização pela CONTRATANTE, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e, na ocorrência desta, não implica na corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidades com a Art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

I) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 10% a 30% do valor do Contrato.
- Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 30% a 50% do valor do Contrato.
- Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 50% do valor do Contrato.
- Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 50% do valor do Contrato.
- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 50% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes).

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Em consonância com as diretrizes legais mais recentes e em conformidade com a modernização da legislação de licitações e contratos, prioriza-se a Lei nº 14.133/21 como principal referência para a execução deste contrato. A Lei nº 14.133/21 será aplicada em sua totalidade, exceto nos casos em que disposições específicas da legislação estadual ou municipal sejam mais rigorosas ou favoráveis, prevalecendo nestes casos a norma mais benéfica à Administração Pública.

15.2. Em situações não previstas explicitamente no Termo de Referência ou no contrato, a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/21, será utilizada como referência para a resolução de casos omissos. Qualquer lacuna na legislação será preenchida por analogia, considerando os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/21 e na legislação pertinente.

15.3. Quaisquer alterações na legislação aplicável que ocorram durante a execução do contrato serão consideradas e incorporadas ao contrato, desde que não impliquem em ônus ou obrigações adicionais não previstas inicialmente no contrato, a menos que haja concordância expressa das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO CONTROLE

17.1. O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle interno competente, de conformidade com a fonte de recursos que subvencionam a presente prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como fiscal do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

18.2 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor do contrato, para cumprimento da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Luiz do Paraitinga/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

São Luiz do Paraitinga/SP, aos ... de de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA:

NOME / DOCUMENTO

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, na sede de sua Prefeitura Municipal, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **46.631.248/0001-51**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ALEX EUZÉBIO TORRES**, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o nº SSP/..... e CPF/MF sob o nº, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, e Inscrição Estadual nº..... estabelecida a, n.º....., bairro, cidade de, neste ato representada pelo Sr., portador do RG nº SSP/..... e CPF nº E-mail e Tel. doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos da Lei Federal 14.133/21, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2025**, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores **e do Decreto Municipal nº 29/2024** e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Registro de preço visando futura e eventual REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme descrição constante no termo de referência anexo do Edital **de PREGÃO ELETRÔNICO nº 029/2025**, para Registro de Preços.
- 1.2 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade a aquisição dos itens infra citados, sendo que o valor global do presente instrumento é o valor global de R\$(.....) conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ----->						

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **029/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP.
- 3.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5 O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6 Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 4.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues conforme **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 4.3 Reserva-se a Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP o direito de não aceitar o produto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou que não estejam adequadas as especificações solicitadas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP:

- 5.1.1 Garantir a detentora do Registro de Preços, durante toda a vigência desta ata, desde que em igualdade de condições, a preferência no serviço, sempre que os forem compatíveis com os preços de mercado, constatados mediante prévia e ampla pesquisa.
- 5.1.2 Negociar com a detentora de Registro de Preços, sempre os preços de mercados resultantes da pesquisa de preços estiverem menores que os registrados.
- 5.1.3 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento dos termos da ata de registro de preços devidamente assinada, anotado em registro próprio as falhas detectadas e comunicado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento à licitante vencedora, forma e prazos estabelecidos neste edital e na ata de Registro de Preços a ser firmada entre as partes, procedendo-se a retenção dos tributos devidos, consoante a Legislação vigente;
- 5.1.5 Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.6 Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.7 Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.8 Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1 Sempre que notificada, o Município efetivará a contratação, após pesquisa de mercado, a licitante vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes a notificação, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste certame. Recebida a requisição, a empresa vencedora do certame obriga-se a:
 - 5.2.2 Atender a ordem de Fornecimento do Município.
 - 5.2.3 Fornecer os itens objeto desta ata solicitados pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
 - 5.2.4 Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - 5.2.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - 5.2.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com o Município;
 - 5.2.7 Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou terceiros, por culpa ou dolo, não servindo com excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município;
 - 5.2.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
 - 5.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 5.2.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
 - 5.2.11 A DETENTORA, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá apresentar comprovante de cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
 - 5.2.12 Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle de cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de São Luiz do Paraitinga/SP.
 - 5.2.13 O Município de São Luiz do Paraitinga/SP reserva-se o direito de rejeitar qualquer produto que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do fornecimento.
 - 5.2.14 Todas as despesas concernentes ao objeto desta ata serão às expensas da licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5 O material solicitado deverá ser entregue no endereço e no prazo estipulado no **TERMO DE REFERÊNCIA**.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

6.6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII)

6.6.1. Nos termos do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.6.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6.3. A fiscalização técnica, administrativa e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos, designados pelo órgão Contratante, que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade da execução do contrato, conforme o Art. 117, § 1º ao 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.6.5. O Gestor/fiscal do presente contrato será indicado no termo de contrato.

6.6.5.1. Ao servidor responsável pela gestão do Contrato (Gestor), terá seguintes atribuições:

- Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais.
- Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato.
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA.
- Atestar as Notas Fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento em conjunto com os fiscais administrativos e Técnicos.
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Contrato não seja ultrapassado.

6.6.5.2. Ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato (Fiscal), terá seguintes atribuições:

- Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento/execução do objeto.
- Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- Verificar a conformidade dos bens fornecidos ou dos serviços executados com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento/execução de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE.
- Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente.
- Comunicar por escrito ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.
- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados / Notas Fiscais para pagamento.

6.6.5.3 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como fiscal da Ata, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto desta Ata.

6.6.5.4 - Fica designado o servidor _____, responsável pelo Setor de _____, como gestor da Ata, para cumprimento da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

I) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

a. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.2, de 10% a 30% do valor do Contrato.

b. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 30% a 50% do valor do Contrato.

c. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 50% do valor do Contrato.

d. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 50% do valor do Contrato.

e. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 15% a 50% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

8.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

8.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços; exceto por motivos justificados.

9.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2 O preço poderá variar para cima ou para baixo tendo como base o desequilíbrio econômico-financeiro, caso seja aceito pela administração.

9.3 O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro MENOR PREÇO registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10 Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro MENOR PREÇO e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11 havendo interesse na renovação da Ata de Registro de Preços, o reajuste do preço dos serviços/materiais obedecerá a uma periodicidade mínima de doze meses a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, sempre atrelado e corrigido pela variação do IPCA observada no período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.1.1 **A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:**

- A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela administração;
- Sempre que ficar constatada que a prestadora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificações exigidas na licitação.

10.2 A comunicação de rescisão será feita por e-mail ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado por 2 (duas) vezes consecutiva, considerando-se cancelado o registro de preço a partir da última publicação.

10.3 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

10.3.1 A solicitação da detentora para cancelamento do preço registro deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.3.2 Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 Os fornecimentos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo ordenador de despesa correspondente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de mercado, onde se verifique o preço registrado em ata encontra-se compatível com o de mercado.

11.2 Os fornecimentos decorrentes desta ata serão formalizados através da emissão da Nota de Empenho e respectiva Ordem Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, desde que as normas contratuais não colidam com as cláusulas desta ata.

11.3 Em caso de celebração de contratos, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital **de Pregão Eletrônico nº. 029/2025**, bem como os documentos a ele referentes, tais como o **TERMO DE REFERÊNCIA**, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRONICO nº **029/2025** a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luiz do Paraitinga/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Luiz do Paraitinga/SP, xx de xxxxxxxx de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA FORNECEDORA
CNPJ:XXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME
Representante



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: ALEX EUZÉBIO TORRES

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: XXXXXXXXXXXX - OAB/SP: XXXXXXXXX

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Luiz do Paraitinga, de de 2025.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Nome: Alex Euzébio Torres

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED]

e-mail: gabinete@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

Nome: Alex Euzébio Torres

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED]

e-mail: gabinete@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome:

CPF/MF

RG nº SSP-SP

Sócio Administrador

e-mail:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alex Euzébio Torres

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED]

e-mail: gabinete@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

e-mail:

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP

CNPJ nº 46.631.248/0001-51

EMPRESA

CNPJ sob o nº

CONTRATO Nº /2025

OBJETO:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Luiz do Paraitinga/SP, de de 2025.

ALEX EUZÉBIO TORRES
Prefeito Municipal

OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM O CONTRATO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A', E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE DIETAS ENTERAL destinados a suprir as necessidades do órgão municipal, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	VALOR MEDIO UNI.
1	Dieta enteral, hipercalórica (1.5 kcal/ml) e hiperproteica (20% do VET, sendo 80% caseinato e 20% proteína do soro do leite), isento de proteína vegetal. Com fibras solúveis e insolúveis. Normolipídica (com no mínimo 50% de TCM e no máximo 10% do VCT de gorduras saturadas), com presença de EPA e DHA. Deverá atender a RDC 21, frasco sistema fechado 1000ml. Deverá fornecer fracionador	2.000	UNID.	R\$ 100,84
2	Dieta enteral, hipercalórica (1.5 kcal/ml) e hiperproteica (20% do VET, sendo 80% caseinato e 20% proteína do soro do leite), isento de proteína vegetal. Sem fibras. Normolipídica (com no mínimo 50% de TCM e no máximo 10% do VCT de gorduras	2.000	UNID.	R\$ 97,19
3	Suplemento alimentar líquido, 3.2kcal/ml, 20g proteína por unidade (mínimo 80% colágeno hidrolisado). Com, no mínimo, 2,98g de prolina por unidade. Acrescido de Vitamina D. Sabores Baunilha, manga e Avelã. Frasco de 125ml.	1.500	UNID.	R\$ 41,75
4	Suplemento infantil (3 a 10 anos) à base de aminoácidos livres para uso oral. Fontes de vitaminas e minerais, com alto teor de cálcio, vitamina D e ferro. Referência: Neofort ou similar.	1.000	UNID.	R\$ 200,26

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº 14.133/2021).

A desnutrição é uma condição clínica decorrente da falta de um ou mais nutrientes essenciais e corresponde a uma doença de natureza clínico-social multifatorial, com consequências para o paciente e a sociedade em geral, estando associada ao aumento de novas internações hospitalares, assim como morbidade e mortalidade elevadas.

A terapia nutricional tem como principais objetivos prevenir e tratar a desnutrição, preparar o paciente para o procedimento cirúrgico e clínico, melhorar imunidade e resposta cicatricial, entoar a resposta ao tratamento clínico e cirúrgico, prevenir e tratar as complicações infecciosas e não infecciosas decorrentes do tratamento e da doença, reduzir o tempo e a internação hospitalar, a mortalidade e, conseqüentemente, os custos hospitalares. Quando esses cuidados são prestados fora do âmbito hospitalar, é definida como terapia nutricional domiciliar (TND), onde é prestada a assistência nutricional e clínica ao paciente em seu domicílio e tem como objetivo recuperar ou manter o nível máximo de saúde, funcionalidade e comodidade do paciente e está associada à redução de custos assistenciais.

A terapia nutricional pode ser conduzida através da nutrição oral, enteral ou parenteral. É considerada segura e tem seu custo-benefício satisfatório quando bem indicada, com bom planejamento e monitoramento adequado por parte de equipe especializada, portanto se faz necessária a econômica aquisição de dietas enteras e suplementos nutricionais padrões ou modificadas afim de prevenir e tratar os casos de desnutrição, objetivando melhorar a resposta imunológica, resposta orgânica



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ao tratamento clínico, melhorar qualidade de vida e evitar complicações e reinternações, trazendo consequentemente economia de recursos de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DEVIDA DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C', DA LEI Nº 14.133/2021).

- 3.1. A solução proposta abrange a contratação de fornecedores de Dietas enterais, pessoas jurídicas, para a celebração da Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento dos materiais descritos neste Termo de Referência. O objetivo é atender às especificações com qualidade, eficiência e custo-benefício, conforme as necessidades do município.
- 3.2. A aquisição dos itens será conforme necessidade da secretaria de saúde e órgãos mencionados no objeto.
- 3.3. Qualquer compra de mercadoria deverá ser requisitada à secretaria competente, detentora da Ata de Registro de Preços, por meio de um documento de formalização de demanda referente à aquisição cadastrada.
- 3.4. Os itens deverão atender aos padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos no objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os itens considerados inadequados ou que não atendem às exigibilidades, não será aceito e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.
- 3.5. Os materiais considerados inadequados e/ou irregulares, que não atenderem às exigibilidades do Edital e Termo de Referência poderão ser devolvidos no todo ou em parte, determinando a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades previstas no termo de edital. Na impossibilidade de serem substituídos serão aplicadas as sanções previstas no Edital, e demais cominações legais.
- 3.6. A solução proposta para o fornecimento de material hospitalar considera todas as etapas do ciclo de vida dos produtos, desde a aquisição até o descarte final, visando garantir sustentabilidade, eficiência e economicidade no uso dos recursos do município.
- 3.7. Os materiais serão adquiridos de fornecedores previamente qualificados, de acordo com os critérios de qualidade, eficiência e custo estabelecidos. A seleção dos fornecedores observará também aspectos relacionados à sustentabilidade, priorizando produtos com menor impacto ambiental.
- 3.8. Após a compra, os materiais serão distribuídos e armazenados adequadamente, respeitando as normas de segurança e condições de conservação, de modo a evitar desperdícios e garantir a sua durabilidade.
- 3.9. A utilização dos materiais será monitorada para garantir o uso racional e eficiente, minimizando desperdícios e melhorando sua aplicação nos serviços municipais.
- 3.10. Ao longo do ciclo de vida, será feito o acompanhamento contínuo do consumo e a reposição dos materiais conforme necessário, para assegurar a disponibilidade dos produtos sem interrupções.
- 3.11. O descarte dos recipientes e materiais vencidos será realizado de acordo com as normas ambientais vigentes, garantindo que resíduos químicos e embalagens sejam eliminados de forma responsável, minimizando o impacto ambiental e promovendo a reciclagem sempre que possível.
- 3.12. A solução assegura que o município atenda suas demandas com responsabilidade ambiental, eficiência de custos e garantia de qualidade no uso dos produtos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21).

- 4.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.
- 4.2. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os itens, uma vez que a forma de julgamento será menor preço por item.
- 4.4. Após a conclusão do fornecimento, a proponente deverá emitir Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
- 4.5. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.
- 4.6. É vedado a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência/autorização da Administração.
- 4.7. Todas as mercadorias entregues pela vencedora deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.8. A empresa contratada deverá possuir atendimento em horário comercial.
- 4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.11. Faz parte integrante do objeto todos os insumos e recursos a serem utilizados, não relacionados acima, como mão de obra e utensílios necessários à entrega dos itens quando solicitado pelo local de responsabilidade do MUNICÍPIO, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de SÃO LUIZ DO PARAITINGA/SP.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI Nº 14.133/2021).

5.1. O início da execução do objeto ocorrerá a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observando o que dispõe e o prazo de execução será por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da Lei.

5.2. O prazo de entrega será de 10 (Dez) dias corridos a contar do envio da Autorização de Fornecimento via e-mail, conforme a durabilidade dos mesmo quando for o caso.

5.3. Os itens deverão ser entregues no endereço indicado so solicitação de fornecimento:

5.4. Ainda, poderão haver solicitações em horários extraordinários, feriados e/ou finais de semana, neste caso será designado servidor para acompanhar as entregas.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21).

6.1. Caso a ata de registro de preços ultrapasse o exercício, deverá à administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

6.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6.3. A execução da ata de registro de preços e dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos artigos 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

6.4. A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

6.5. Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução dos serviços deste instrumento.

6.6. Nos percentuais estão inclusos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21).

7.1. Recebimento e Liquidação

7.1.1. Os materiais serão recebidos em até 10 (dez) dias, após a entrega, por fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das especificações.

7.1.2. Caso os materiais não atendam às especificações, a empresa será notificada para realizar a substituição.

7.1.3. A Nota Fiscal ou documento equivalente deve ser emitido pela empresa após o recebimento, com o valor correto conforme a fiscalização.

7.1.4. O prazo para liquidação da Nota Fiscal será de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser reduzido à metade para contratações com valores abaixo do limite estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

7.1.5. Se houver erro na Nota Fiscal ou em documentos, a liquidação ficará suspensa até a correção. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas para rescisão contratual.

7.1.6. Para a liquidação, o setor competente verificará se a Nota Fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- I. O prazo de validade;
- II. A data de emissão;
- III. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. O período respectivo de execução do contrato;
- V. O valor a ser pago;
- VI. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus à contratante.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

7.1.8. Não havendo regularização, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurando ao contratado o direito à ampla defesa.

7.2. Do pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado através de PIX, Boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.2.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.2.3. O pagamento será feito no prazo máximo de 10 (dez) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital. (Igual ao do ETP)

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos e enquanto não forem corrigidas eventuais irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento das obrigações contratuais.

7.2.5. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto pelo seu fiscal. Além disso, o pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

8.2. A aquisição ocorrerá mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

8.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

8.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor incluem:

8.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.1.1. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor e devem referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

8.5.2. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, incluindo, se solicitadas pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto.

8.6. O licitante deve declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da licitação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021).

9.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de dieta enteral, através de sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga.

9.2. Forma de seleção e critério de julgamento

9.2.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de Pregão Eletrônico por Registro de Preços, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

9.3. Prazo de entrega

9.3.1. O prazo de entrega dos itens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada de acordo com a necessidade da administração.

9.4. Da garantia

9.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando o baixo risco, a inexistência de histórico demonstrando a necessidade de garantia, o que iria onerar a contratação podendo prejudicar a redução dos preços ofertados.

9.5. Vigência da contratação

9.5.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme artigo 22 do Decreto 11.462/2023.

9.6. Do local das entregas



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

9.6.1. Os itens deverão ser entregues nos endereços indicados na autorização de fornecimento, dentro do perímetro urbano da cidade de São Luiz do Paraitinga.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI N. 14.133/2021).

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 658.945,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e cinco reais)**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, “I” DA LEI N. 14.133/2021).

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

11.2 -As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de Contabilidade no ato que anteceder cada aquisição.

São Luiz do Paraitinga, 31 de março de 2025

Andreia Cristina Alves Bonifacio
Diretora de Departamento de Suprimentos da Saude



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO V DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA) _____, (CNPJ) _____, com sede na
(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, o que se segue abaixo:

1 - (X) que estamos ciente em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordamos com suas condições, declarando ainda, que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, e que a licitante responderá pela veracidade das informações prestadas;

2 - (X) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3 - (X) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4 - (X) que manifestamos ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

5 - (X) que observamos os incisos III e IV do art. 1º e cumpre o disposto no Inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano e degradante.

6 - (X) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;

7 - (X) Cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

8 - (X) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9 - (X) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49; **Obs.: se a empresa não estiver enquadrada nas categorias MEI/ME/EPP, NÃO DECLARAR.**

10 - (X) Está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). (item 30.4 do edital);

11 - (X) Que No valor proposto estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação. (item 5.5 do edital);

12 - (X) Que conhecemos as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

13 - (X) que o fornecedor organizado em cooperativa, declaramos, ainda, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021; **Obs.: se a empresa não estiver sob o regime de cooperativa, NÃO DECLARAR.**

Data

.....
(representante legal, RG e CPF)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – SP

PRAÇA Dr. OSWALDO CRUZ, 03, CENTRO, CNPJ 46.631.248/0001-51, TEL/FAX: (12) 3671-7000 – 3671-7004
Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br E-mail: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

ANEXO VI

FORMULARIO DE DADOS PARA EVENTUAL ELABORAÇÃO DE CONTRATO

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ Nº: - I. E:

Endereço: Rua, nº, Bairro, Cidade, CEP, Complemento

Telefones:

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: – Agência: – Conta Corrente:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

Nome:

Qualificação:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Data Nascimento:

CPF Nº:

R.G:

Endereço: Rua, nº, Bairro, Cidade, CEP, Complemento

Telefones:

E-mail pessoal: _____

E-mail comercial: _____

DADOS DOS SÓCIOS (TODOS OS SÓCIOS):

Nome:

Qualificação:

CPF Nº:

R.G:

E-mail: _____

Porcentagem de participação dos sócios no capital da empresa: **XX%**

Nome:

Qualificação:

CPF Nº:

R.G:

E-mail: _____

Porcentagem de participação dos sócios no capital da empresa: **XX%**

DATA XX/XX/XXXX

NOME E ASS. DO RESPONSÁVEL